



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 54, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Reedita, com alterações, a Resolução Consuni nº 003/2015, de 13 de abril de 2015, que regulamenta o Regimento da Comissão de Avaliação de Projetos de Extensão, Arte e Cultura (Capeac).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 10ª sessão ordinária, realizada no dia 11 de fevereiro de 2021, considerando o processo nº 23282.408364/2020-72,

RESOLVE:

Art. 1º Reeditar, com alterações, a Resolução Consuni nº 003/2015, de 13 de abril de 2015, que regulamenta o Regimento da Comissão de Avaliação de Projetos de Extensão, Arte e Cultura (Capeac).

Art. 2º Fica revogada a Resolução Consuni nº 003, de 13 de abril de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2021.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 13/02/2021, às 21:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0240406** e o código CRC **11419C42**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 54, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

REGIMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE EXTENSÃO, ARTE E CULTURA (CAPEAC)

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º A Comissão de Avaliação de Projetos de Extensão, Arte e Cultura (Capeac), instituída nos termos da Portaria GR nº 515, de 17 de setembro de 2013, é um colegiado multidisciplinar vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura (Proex), de caráter consultivo, normativo e deliberativo, criado para administrar os Programas de Bolsas de Extensão, Arte e Cultura e assessorar outros assuntos relacionados à extensão, arte e cultura.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Capeac será constituída por 3 (três) representantes da Proex: o Coordenador de Extensão e Assuntos Comunitários, o Coordenador de Arte e Cultura, 1 (um) técnico-administrativo em educação (lotado na Proex); e por 1 (um) representante docente de cada Instituto com o seu respectivo suplente.

§ 1º A representação docente consistirá de 1 (um) representante de cada Instituto da Sede da Unilab no Ceará e do Campus fora de Sede - Malês na Bahia.

§ 2º Os representantes docentes deverão ser indicados pelo Conselho de Unidade de cada Instituto.

§ 3º Todos os representantes indicados devem ser servidores efetivos da Unilab.

Art. 3º Os membros da Capeac terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, considerando designação dos Institutos de origem.

Art. 4º A Capeac será presidida pela Coordenação de Extensão e Assuntos Comunitários e, na sua ausência, substituído pela Coordenação de Arte e Cultura e na ausência dos dois, substituído pelo decano do Colegiado.

Parágrafo único. Compete à presidência representar oficialmente a comissão, convocar as reuniões da comissão, elaborar as respectivas pautas, fomentar a participação dos membros constituintes, bem como propor reformulação e fiscalizar o cumprimento do regimento.

Art. 5º A Capeac poderá solicitar comissões avaliadoras, consultores, assessores ad hoc para cada área específica e comitês de ética internos ou externos à Instituição, com produtividade e experiência na área requerida de extensão, arte e cultura, para colaborarem nas análises de propostas, relatórios e nos resultados finais dos projetos participantes dos Programas de Bolsas de Extensão, Arte e Cultura e outras ações, quando necessário.

Art. 6º As regras gerais do funcionamento da CAPEAC seguirão as normas dos arts. 10 e 18 do Regimento Geral da Unilab, que tratam sobre o funcionamento dos órgãos colegiados da Unilab.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete à Capeac:

I - fixar os calendários de seu exercício e das reuniões ordinárias, com aviso prévio das pautas por meio eletrônico, respeitando o calendário acadêmico da Universidade;

II - estabelecer critérios, organizar e analisar inscrições, propostas de atividades e projetos de extensão, arte e cultura, relatórios e os resultados apresentados aos editais PIBEAC e outros;

III - analisar os pedidos de bolsas, que estão previstas na Resolução nº 12/2011/CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre o Programa Integrado de Bolsas (PIB) da Unilab, dos Editais do Programa de Bolsa de Extensão, Arte e Cultura (PIBEAC) e de outros editais relacionados à extensão, arte e cultura;

IV - constituir e manter atualizado o quadro de consultores ad hoc institucionais e externos à Unilab para avaliar propostas e relatórios do PIBEAC e de outros programas;

V - encaminhar os resultados dos processos de avaliação para a Proex;

VI - analisar e deliberar sobre os pedidos de recursos dos requerentes quanto à avaliação das propostas e relatórios dos projetos participantes dos Programas de Bolsas de Extensão, Arte e Cultura, e outras Ações Extensão;

VII - deliberar sobre as solicitações de alterações que modifiquem o escopo de propostas aprovadas no PIBEAC;

VIII - colaborar, anualmente, no planejamento do evento de Extensão, Arte e Cultura da Unilab e a publicação dos anais, visando à divulgação dos resultados das atividades de extensão, arte e cultura;

IX - recomendar à Proex o desligamento e/ou substituição de coordenador e/ou bolsista do PIBEAC ou de outra(s) ação(ões), caso se verifique o descumprimento de normas, deveres e requisitos previstos em editais;

X - assessorar outros assuntos relacionados à Extensão, Arte e Cultura, quando necessário;
e

XI - analisar e aprovar alterações para o presente regimento, nos termos do art. 1º.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 8º As sessões ordinárias da Capeac serão estabelecidas em calendário semestral e as reuniões extraordinárias serão convocadas pela presidência ou por requerimento de um terço dos seus membros, conforme art. 11 do Regimento Geral da Unilab.

Parágrafo único. Os membros representantes perderão os mandatos nos casos previstos no § 3º do art. 12 do Regimento Geral da Unilab.

Art. 9º As pautas das reuniões com as discussões e decisões tomadas serão registradas em ata, que deverá ser aprovada e assinada, presencial ou remotamente, por todos os membros presentes.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 10. A presidência da CAPEAC encaminhará, em formato eletrônico, as propostas submetidas para 2 (dois) servidores extensionistas da Unilab com título de doutor, que não estejam concorrendo ao mesmo edital, ou docentes externos ad hoc, com a mesma titulação, para avaliação do mérito técnico-científico das propostas.

§ 1º Em casos de ausência de pareceristas, a Capeac poderá emitir parecer quanto ao mérito da proposta.

§ 2º Em caso de pareceres não conclusivos, a Capeac poderá consultar o terceiro parecerista ou emitir parecer conforme o § 1º deste artigo.

§ 3º A Capeac poderá emitir pareceres, quando couber, das propostas de ações de extensão enviadas pelo fluxo contínuo.

Art. 11. A Comissão receberá o parecer do avaliador, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento da proposta para análise e encaminhará a manifestação no formato eletrônico para que o proponente tome ciência do resultado.

§ 1º A identidade do parecerista deverá ser mantida em sigilo para pessoas externas à Capeac.

§ 2º Em circunstância justificada e registrada em ata, a Capeac poderá não acatar a recomendação do parecerista quanto à aprovação ou reprovação da proposta ou relatório final de atividades.

Art. 12. A Capeac deverá organizar comissões para avaliação das atividades de extensão apresentadas no evento de Extensão, Arte e Cultura.

§ 1º A Capeac deverá priorizar a participação de membros externos à Unilab para compor tais comissões de avaliação das propostas.

§ 2º Em caso de ausência de membros externos, estes deverão ser substituídos por servidores efetivos da Unilab, doutores na área de interesse, ou por membros da Capeac.

Art. 13. A Capeac deverá analisar os relatórios e avaliações finais dos Programas de Bolsas de Extensão, Arte e Cultura, e outras Ações de Extensão, para que a Proex possa emitir os certificados/declarações.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Quando necessário, a Capeac auxiliará a Proex na tomada de decisão quanto ao uso dos recursos disponibilizados em edital para auxílio financeiro aos projetos de Extensão, Arte e Cultura.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Capeac.